

OFÍCIO/SISEPE-TO/GAPRES/Nº. 042/2021.

Palmas/TO, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

Assunto: Ajustar o sistema de folha de pagamento, ampliando o percentual máximo de consignações em 40% (quarenta por cento), nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Senhor Secretário,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

O SISEPE/TO tem recebido reclamações de servidores públicos inativos, bem como de pensionistas, sindicalizados nesta Entidade Sindical, informando que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREVE/TO, ainda não efetuou no sistema de folha de pagamento desse Instituto o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, conforme determina a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Vale ressaltar que a Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021, em seu art. 1º estabelece o percentual máximo de consignações em 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito, senão vejamos:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art.

CLEITON LIMA
PINHEIRO: 5300
9436149



Trabalhando em defesa do Servidor

115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

- I - militares das Forças Armadas;
- II - militares dos Estados e do Distrito Federal;
- III - militares da inatividade remunerada;
- IV - servidores públicos de qualquer ente da Federação;**
- V - servidores públicos inativos;**
- VI - empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação; e**
- VII - pensionistas de servidores e de militares. (Grifamos).

Diante do exposto, **esta entidade sindical, requer de Vossa Excelência a adoção de medidas necessárias para regularizar imediatamente a situação apresentada, procedendo assim com a adequação no sistema de folha de pagamento desse Instituto, para liberar o percentual máximo de consignações em 40% (quarenta por cento), até 31 de dezembro de 2021, aos servidores públicos inativos, bem como os pensionistas, consoante estabelece o art. 1º da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.**

Requer, por fim, resposta a esta solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de que seja dada a devida resposta aos servidores.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA
PINHEIRO 530
09436149

Assinado de forma
digital por CLEITON
LIMA
CPF: 09436149-00
Data: 2021.04.26
10:25:52 -03'00'

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE/TO